



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE – CAD – FACSUR

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE – CAD – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do processo de avaliação docente da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais voltadas à qualificação do corpo docente, à melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem e à conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

A Comissão de Avaliação Docente – CAD constitui instância institucional de natureza estratégica, técnica e avaliativa, vinculada à Comissão Própria de Avaliação – CPA, atuando de forma integrada com o Núcleo de Ensino – NUEN e com o Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, assegurando a articulação entre avaliação docente, qualidade acadêmica, produção do conhecimento e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Avaliação Docente – CAD constitui instância institucional responsável pela condução, coordenação e sistematização dos processos de avaliação docente no âmbito da FACSUR.

Art. 2º A avaliação docente possui natureza diagnóstica, formativa, contínua e estratégica, orientada à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento profissional do corpo docente.

Art. 3º A CAD integra o sistema institucional de governança acadêmica, atuando de forma articulada com a CPA, com o NUEN e com o NUPEX.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes vinculados aos cursos de graduação da FACSUR.

Art. 5º A avaliação docente observará os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, ética, fidedignidade, confidencialidade, finalidade pedagógica e melhoria contínua.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O processo de avaliação docente tem como objetivo geral promover a melhoria contínua da qualidade acadêmica e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º Constituem objetivos específicos:

I – avaliar o desempenho docente em suas dimensões pedagógica, técnica e institucional;

II – subsidiar a melhoria das práticas de ensino;

III – contribuir para o desenvolvimento profissional docente;

IV – produzir evidências institucionais;

V – subsidiar a atuação do NUEN na qualificação pedagógica;

VI – subsidiar a atuação do NUPEX na integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VII – fortalecer a qualidade acadêmica institucional.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A CAD será composta por representantes institucionais, assegurando diversidade e qualificação acadêmica.

Art. 9º A Presidência da CAD será exercida por membro da CPA, excetuados representantes discentes e da sociedade civil.

Art. 10 Integram a CAD:

I – membros da CPA;

II – Coordenadores de Curso;

III – docentes indicados;

IV – membros do NDE, quando necessário.

Art. 11 A composição mínima será de sete membros, podendo ser ampliada conforme necessidade institucional.

Art. 12 A CAD atuará com autonomia técnica na condução dos processos avaliativos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à CAD:

I – coordenar e executar os processos de avaliação docente;

II – elaborar e revisar instrumentos avaliativos;

III – conduzir a coleta e análise de dados;

IV – realizar avaliações presenciais;

V – consolidar resultados quantitativos e qualitativos;

VI – elaborar relatórios institucionais;

VII – assegurar devolutiva individual aos docentes;

VIII – propor ações de capacitação e desenvolvimento docente;

IX – manter registros e evidências institucionais;

X – encaminhar os resultados ao NUEN para análise pedagógica;

XI – encaminhar os resultados ao NUPEX para análise acadêmico-científica;

XII – subsidiar a tomada de decisão institucional em articulação com a CPA, o NUEN e o NUPEX.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS E DIMENSÕES

Art. 14 A avaliação docente será realizada por meio de instrumentos institucionais padronizados.

Art. 15 Os instrumentos contemplarão dimensões relativas a planejamento, metodologia, interação, avaliação, compromisso institucional e resultados acadêmicos.

Art. 16 Os instrumentos deverão manter alinhamento com o PDI, os PPCs, as DCNs e os instrumentos do MEC/INEP.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 17 A avaliação docente será realizada semestralmente, conforme calendário institucional.

Art. 18 O processo compreenderá planejamento, aplicação dos instrumentos, análise dos resultados, devolutiva e acompanhamento.

Art. 19 Os resultados deverão ser consolidados em relatório semestral.

Art. 20 O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, ao NDE, à CPA, ao NUEN e ao NUPEX.

CAPÍTULO VII - DA METODOLOGIA E RESULTADOS

Art. 21 A avaliação docente terá caráter quantitativo e qualitativo.

Art. 22 Os resultados serão expressos por meio de indicadores institucionais e análises técnicas.

Art. 23 Os relatórios deverão contemplar análises individuais, gerenciais e institucionais.

CAPÍTULO VIII - DAS DEVOLUTIVAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 24 A CAD deverá assegurar devolutiva individual, sigilosa e pedagógica aos docentes.

Art. 25 Quando identificadas fragilidades, será elaborado Plano Individual de Desenvolvimento Docente – PIDD.

Art. 26 O acompanhamento será realizado em ciclos subsequentes.

Art. 27 Os resultados consolidados deverão ser compartilhados com a Coordenação de Curso, o NDE, a CPA, o NUEN e o NUPEX, subsidiando a melhoria institucional.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28 São direitos do docente:

- I – receber devolutiva individual;
- II – acessar seus resultados;
- III – manifestar-se sobre sua avaliação;
- IV – receber apoio institucional para desenvolvimento profissional.

Art. 29 São deveres do docente:

- I – participar do processo avaliativo;
- II – fornecer informações fidedignas;
- III – cumprir prazos institucionais;
- IV – participar das ações de desenvolvimento docente.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30 O monitoramento será contínuo, baseado em indicadores institucionais e relatórios técnicos.

Art. 31 A avaliação considerará a efetividade pedagógica, o desempenho docente e o impacto institucional, em articulação com o NUEN e o NUPEX.

CAPÍTULO XI - DA GESTÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 32 Os dados serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 33 Os relatórios individuais terão caráter confidencial.

Art. 34 Os registros serão mantidos por prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO XII - DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Art. 35 O processo de avaliação docente deverá manter alinhamento com o SINAES e com os instrumentos do MEC.

Art. 36 Os relatórios constituem evidência institucional obrigatória.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A CAD integra o sistema de governança acadêmica da FACSUR, em articulação com a CPA, o NUEN e o NUPEX.

Art. 38 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica, com base em manifestação técnica da CAD e consulta obrigatória ao NUEN e ao NUPEX, podendo ser submetidos ao Conselho Superior – CONSUP.

Art. 39 O presente Regulamento será revisado no prazo máximo de dois anos.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.